Relatório INSP-2026-0102

BI-2026-0102

1 – Dados gerais

1.1 - Inspeção

Data: 25/06/2026 **Hora:** 9h30 **Tipo:** PCIP

Motivo da inspeção: Rotina

Inspetor responsável: Luís MAS. Machado

Outros inspetores da IRA: João PRFB. Silva; Paulo M. Pires; Rosalina AR. Santos

Descrição da inspeção:

A inspeção foi realizada ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 29.º do anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2024/A, de 21 de outubro de 2024, que define a orgânica da Secretaria Regional do Ambiente e Ação Climática.

A inspeção foi realizada sem aviso prévio e teve como objetivo averiguar o cumprimento das condições impostas na Licença Ambiental n.º 2/2025/DRAAC.

No local foi contactada a técnica superior de ambiente e segurança da Pronicol, que forneceu os esclarecimentos e documentação solicitados e acompanhou a visita às instalações.

A inspeção consiste numa verificação aleatória, num determinado momento, do cumprimento dos requisitos de uma instalação em determinados aspetos da legislação ambiental. A falta de identificação de situações irregulares não significa que o operador esteja em plena conformidade com a toda legislação ambiental aplicável.

1.2 – Empresa/entidade inspecionada

Firma/nome: Pronicol - Produtos Lácteos, S.A. **NIPC/NIF:** 512035377

Sede/morada: Quinta de São Luís, n.º 44

Código Postal: 9700-224 **Freguesia:** São Bento

Concelho: Angra do Heroísmo **Ilha:** Ilha Terceira

1.3 – Estabelecimento/local inspecionado

Nome: Pronicol - Produtos Lácteos, SA. - Fábrica de laticínios da Quinta de São Luís

Endereço: Quinta de São Luís, n.º 44

Código Postal: 9700-224 **Freguesia:** São Bento

Concelho: Angra do Heroísmo **Ilha:** Ilha Terceira

Atividade principal: 10510 - Indústria de laticínios.

Outras atividades: 11072 – Fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não alcoólicas, n. e.

Período de funcionamento: 24h/dia, 365 dias/ano

Licenciamento da atividade: Licença Ambiental nº 2/2025/DRAAC, válida até 10-03-2030



Figura 1 - Localização do estabelecimento inspecionado.

2 – Descrição do estabelecimento / atividade

Na instalação são desenvolvidas as seguintes atividades:

• Fabricação de produtos lácteos, com uma capacidade produtiva instalada de 500 toneladas de leite por dia (atividade classificada através da CAE REV.3 n.º 10510 – Indústrias do Leite e Derivados. O leite constitui a matéria-prima base para o processo produtivo da instalação, a qual se destina à produção de leite UHT (gordo, meio gordo e magro), natas frescas, manteiga pasteurizada (com e sem sal), queijo (flamengo barra e bola, prato amanteigado - castelinhos), leite em pó e lacto soro em pó.

• Produção de sumos de fruta, com uma capacidade produtiva instalada de 192 ton/dia (atividade classificada através da CAE REV.3 n.º 11072 – fabricação de refrigerantes e de outras bebidas não alcoólicas, n.e.), sendo produzidos sumos de fruta à base de concentrado.

A instalação, que ocupa uma área total de 85 640 m2, está abrangida pelo regime de Prevenção e Controlo Integrados da Poluição – PCIP, para a atividade de fabricação de produtos lácteos.

3 – Água de consumo

3.1 – Consumo de água no estabelecimento

A água utilizada no estabelecimento é proveniente de:

☒ Rede pública ☐ Captação própria em DPH ☐ Captação própria em RH particulares

OBS: Toda a água utilizada na fábrica é tratada mediante a desinfeção com hipoclorito de sódio, sendo armazenada em 3 depósitos, dois de 500 000 litros/cada e um de 750 000 litros. A água da rede, antes da sua utilização no processo fabril, é ainda sujeita a um controlo de qualidade através da verificação do teor em cloro a partir de sondas de monitorização de cloro localizadas à saída dos depósitos de água.

3.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao consumo de água

Relativamente às captações próprias verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Licenciamento prévio da utilização privativa dos recursos hídricos do domínio público.	art. 60.º Lei 58/2005	Não aplicável	
b) Autorização prévia da utilização de recursos hídricos particulares.	n.º 1 art. 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
c) Comunicação prévia da captação de águas particulares quando os meios de extração não excedam os 5 cv.	n.º 4 art. 62.º Lei 58/2005	Não aplicável	
d) Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença / autorização.	n.º 1, art. 5.º DL 226-A/2007	Cumprido	Cumprem as medidas definidas no ponto 2.1.3. da LA, nomeadamente: - Efetuam a manutenção e inspeção periódica de toda a rede de abastecimento de água às instalações, de forma a corrigir eventuais fugas; - Registam o consumo (mensal/anual) de água na atividade; - Registam o consumo específico mensal de água por tipo de produto acabado.
e) Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença / autorização.	n.º 2, art. 5.º DL 226-A/2007	Cumprido	A demostração das medidas é efetuada através do RAA.
f) Outras condições impostas pela licença ou autorização	TURH	Não aplicável	

OBS: Referiram que vão fazer o aproveitamento da água dos condensados para utilizar no sistema CIP.

4 – Águas residuais

4.1 – Produção, tratamento e rejeição de águas residuais

São produzidas águas residuais das tipologias assinaladas no quadro seguinte.

Tipologia de águas residuais		Origem	Sistema de tratamento	Meio recetor
☒	Urbanas	Instalações sociais: casas de banho, balneários e refeitório.	ETARI	Sistema público de drenagem

Tipologia de águas residuais		Origem	Sistema de tratamento	Meio recetor
☒	Industriais biodegradáveis abrangidas pelo art.º 28.º DLR 18/2009/A	Lavagens de equipamentos e de pisos associados ao processo de fabrico.	ETARI	Sistema público de drenagem
☒	Outro tipo de águas residuais industriais	Lavagens de pisos, camiões, tanques, oficina, etc.	ETARI	Sistema público de drenagem

Lamas de depuração resultantes do tratamento de águas residuais

☐ Não produz lamas de depuração

☒ Produz lamas de depuração, as quais têm o seguinte encaminhamento:

- ☒ Operador de gestão de resíduos;
- ☒ Valorização agrícola;
- ☐ Outro;

4.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis ao tratamento e rejeição de águas residuais

Relativamente ao tratamento e rejeição de águas residuais verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Autorização da descarga de águas residuais industriais nos sistemas públicos de drenagem.	art. 14.º DLR 18/2009/A	Cumprido	Autorização da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo para ligação e descarga das AR na rede municipal – Licença n.º CMAH-AR/2025/03, válida até 31/12/2028.
b) Licenciamento prévio da rejeição no domínio público ou particular dos recursos hídricos.	n.º 1, art. 60.º e n.º 2, art. 62.º Lei 58/2005	Cumprido	Licença de descarga de águas pluviais – Alvará N.º AP/2025/01.
c) Instalação de sistema de autocontrolo ou programas de monitorização, conforme exigido na licença.	n.º 1, art. 5.º DL 226-A/2007	Cumprido	Realizado o controlo mensal do azoto total e do fósforo total, cumprindo o estipulado na medida 1 do ponto 2.2.3.3 da LA. Apresentaram os boletins de análise relativos a colheitas efetuadas em: 13/01/2025; 01/07/2025; 19/08/2025; 08/09/2025; 20/10/2025; 26/11/2025; 29/12/2025; 26/01/2026; 16/03/2026; 25/03/2026; 07/04/2026; 05/05/2026; 07/07/2026 - Todos cumprem com as características do efluente a descarregar definidas pela Câmara Municipal de Angra do Heroísmo na Licença n.º CMAH-AR/2025/03.

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
d) Comunicação de dados à entidade licenciadora conforme exigido na licença.	n.º 2, art. 5.º DL 226-A/2007	Cumprido parcialmente	O controlo dos parâmetros azoto total e fósforo total foi encaminhado à DRAAC, mas não até no final de cada semestre (medida 1 do ponto 2.2.3.3 da LA). Os boletins analíticos mensais com os resultados das análises ao efluente descarregado no coletor municipal foram remetidos à DRAAC, mas não com uma periodicidade semestral (medida 2 do ponto 2.2.3.3. da LA). Foram submetidos os seguintes boletins através dos formulários, - 05/02/2026 (Recursos Hídricos-AR/2026/073) - 2.º Semestre de 2024: Boletins de julho, agosto, novembro e dezembro. Referem que nos meses de setembro e outubro de 2024 não possuem relatório analítico, uma vez que a ETAR esteve em bypass por motivos de substituição do sistema de arejamento; - 05/02/2026 (Recursos Hídricos-AR/2026/073) - 1.º Semestre de 2025: Boletins de janeiro. Referem que no 1.º semestre de 2025 apenas possuem o boletim analítico de janeiro, tendo em conta o incêndio ocorrido no dia 6 de fevereiro de 2025; - 05/02/2026 (Recursos Hídricos-AR/2026/073) - 2.º Semestre de 2025: Boletins de julho a dezembro; - 29/07/2026 (Recursos Hídricos-AR/2026/109) - 1.º Semestre de 2026: Boletins de janeiro a junho
e) Comunicação, no prazo de 24 horas, de qualquer acidente ou anomalia grave no funcionamento da instalação com influência nas condições de rejeição.	n.º 6, art. 5.º DL 226-A/2007	Cumprido	Situação descrita na DEN-2025-0134.
f) Cumprimento de outros requisitos constantes da licença.	TURH	Não aplicável	
g) Encaminhamento das lamas de depuração para destino adequado ou autorizado.	Art. 43.º DLR 18/2009/A	Cumprido	Lamas encaminhadas para valorização agrícola por titulares de alvará de licença de aplicação de lamas em solo agrícola (27 produtores) e para a Teramb.
h) Realização de análises às lamas encaminhadas para valorização agrícola.	Art. 48.º DLR 18/2009/A	Cumprido	Comprovaram a realização das análises através dos boletins: - 24/01/2025 - Relatório da Citri n.º 08/2025; - 18/06/2025 - Relatório da Citri n.º 111/2025; - 12/06/2026 - Relatório da Citri n.º 111/2026.

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
i) Comunicação semestral de informação em matéria de produção de lamas.	Art. 53.º DLR 18/2009/A	Cumprido parcialmente	Submeteram os formulários relativos ao 2.º semestre de 2024 e 1.º e 2.º semestre de 2025, em 13/03/2025, 18/03/20226 e 18/03/2026, respetivamente. No formulário é referido que, relativamente ao dever de informação, que a informação relativa ao 1.º semestre de cada ano (01 janeiro a 30 de junho) deve ser submetida nos meses de julho e agosto do ano a que se reporta a informação e que a informação relativa ao 2.º semestre de cada ano (01 julho a 31 de dezembro) deve ser submetida nos meses de janeiro e fevereiro do ano seguinte, pelo que não cumprem com a calendarização prevista.

Relativamente à situação que decorre na DEN-2026-013, remetida à IRA pela SRAAC, referente a uma descarga de águas residuais não tratadas na Grota dos Calrinhos, fomos informados pelo operador que essa descarga ocorreu porque uma das caixas de esgoto escorria para a caixa das águas pluviais. Após terem verificado a origem da descarga, procederam à substituição da totalidade das caixas de esgoto por caixas em inox, por forma a evitarem que ocorresse nova situação. Remeteram evidências (fotografias) das novas caixas de esgoto em inox já devidamente instaladas.

5 – Resíduos

5.1 – Resíduos produzidos no estabelecimento

No quadro seguinte indicam-se os tipos de resíduos produzidos no estabelecimento bem como o encaminhamento adotado na respetiva gestão.

Tipologia de resíduos produzidos		Origem (operação/atividade)	Encaminhamento	Obs.
☒	Resíduos perigosos não urbanos	Oficinas, caldeiras e manutenção	Operador de gestão de resíduos	
☒	Outros resíduos não urbanos	Produção, ETARI, outros	Operador de gestão de resíduos	
☐	Resíduos hospitalares	-	-	
☒	Resíduos urbanos	Instalações sociais	Operador de gestão de resíduos	

5.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à produção e gestão de resíduos

Relativamente à produção e gestão de resíduos no estabelecimento verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Cumprimento do dever de assegurar a gestão dos resíduos por parte do produtor ou detentor.	Art.10º DLR 7/2026/A	Cumprido	
b) Separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua preparação para reutilização, reciclagem e outras formas de valorização.	n.º 3, art. 5º e c), n.º 1, art.26º DLR 7/2026/A	Cumprido	

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
c) Armazenagem dos resíduos no local de produção por um período não superior a um ano.	a), n.º 2, art.26º DLR 7/2026/A	Não aplicável	
d) Cumprimento das normas de armazenagem e de triagem preliminar de resíduos.	art.27º DLR 7/2026/A	Cumprido parcialmente	Verificou-se a existência de alguns resíduos perigosos armazenados, temporariamente, no exterior da fábrica nomeadamente, resíduos de fuelóleo (130701*)
e) Elaboração, aprovação e disponibilização do plano interno de prevenção e gestão de resíduos.	art.28º DLR 7/2026/A	Cumprido	
f) Comunicação à DRAAC sobre a operacionalização do plano (produtores com produção >500 ton/ano de resíduos perigosos)	n.º 4, art.28º DLR 7/2026/A	Não aplicável	
g) Cumprimento das normas de transporte de resíduos.	art.35º a 41º DLR 7/2026/A	Cumprido	
h) Cumprimento das normas de gestão de resíduos de construção e demolição.	art.49º a 54º DLR 7/2026/A	Cumprido	
i) Cumprimento das normas de gestão de resíduos hospitalares.	art.56º e 57º DLR 7/2026/A	Não aplicável	
j) Cumprimento das normas de gestão de resíduos perigosos.	art.58º DLR 7/2026/A	Cumprido	
k) Licenciamento para realizar operações de tratamento de resíduos, ou operação abrangida por Regras Gerais.	art.62º DLR 7/2026/A	Não aplicável	
l) Cumprimento dos requisitos para o tratamento de resíduos	art.91º e 92º DLR 7/2026/A	Não aplicável	
m) Inscrição do estabelecimento no SRIR.	art.138º DLR 7/2026/A	Cumprido	
n) Preenchimento dos mapas de registo no SRIR.	art.139º DLR 7/2026/A	Cumprido	Mapa de registo de resíduos de 2025 submetido dentro do prazo, em 27/02/2026.
o) Adesão a um sistema de gestão integrado ou autorizado um sistema de gestão individual, relativamente a embalagens e resíduos de embalagem.	Art. 182.º e 183.º DLR 29/2011/A	Cumprido	Contrato EMB/0011828 SPV. Certificado n.º 2026/0000164.
p) Disponibilizada informação ao público nos locais de venda, sobre os métodos adotados para recolha dos resíduos de pneus, óleos minerais, veículos, EEE e pilhas e acumuladores.	Art. 19.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
q) Cumprimento das normas de gestão, armazenagem, reutilização e valorização de pneus usados.	Art. 24.º a 26.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
r) Cumprimento das normas de gestão, recolha, armazenagem, reciclagem e valorização de óleos minerais usados.	Art. 28.º a 35.º DLR 24/2012/A	Cumprido	
s) Cumprimento das normas de transporte, receção e desmantelamento de veículos em fim de vida.	Art. 38.º a 43.º DLR 24/2012/A	Não aplicável	
t) Cumprimento das normas de recolha, transporte e tratamento de REEE.	DL 152-D/2017	Não aplicável	

6 – Substâncias perigosas e poluentes orgânicos persistentes (POP)

6.1 – Identificação de substâncias utilizadas ou armazenadas no estabelecimento

6.1.1 – Substâncias e misturas perigosas

Substâncias ou misturas	Embalagem	Fornecedor	Observações
Ácido nítrico Peróxido de hidrogénio Hidróxido de sódio (Soda Cáustica) Hipoclorito de sódio Coagulante Floculante	-	-	-

Nota: Excluir as embalagens de substâncias ou misturas perigosas que possam ser disponibilizadas ou vendidas ao público em geral. Para estas não é obrigatório o fornecimento de FDS. Apenas têm de estar devidamente rotuladas.

6.1.2 – Poluentes orgânicos persistentes

Substâncias	Material / produto no qual se encontra incorporada	Quantidade de material acumulado	Observações
-	-	-	-

6.2 – Verificação dos requisitos legais aplicáveis à utilização ou armazenamento de substâncias

6.2.1 – Rotulagem e embalagem de substâncias perigosas

Rotulagem e embalagem	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) As substâncias ou misturas classificadas como perigosas contidas em embalagens estavam devidamente rotuladas.	Art. 17.º Reg. CLP	Não verificado	
b) O rótulo encontrava-se solidamente fixado numa ou mais faces da embalagem, permitindo uma leitura fácil.	Art. 31.º Reg. CLP	Não verificado	
c) As embalagens cumpriam os requisitos de estanquicidade e resistência para impedir a perda de conteúdo	Art. 35.º Reg. CLP	Não verificado	

6.2.2 – Avaliação, comunicação e prevenção do risco relativamente a substâncias perigosas

Avaliação, comunicação e prevenção do risco	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) O detentor ou utilizador reuniu e mantinha disponíveis as informações necessárias ao cumprimento das obrigações, nomeadamente as fichas de dados de segurança (FDS) atualizadas.	Art. 36.º Reg. REACH	Cumprido	
b) O utilizador identificou e aplicou as medidas apropriadas para o controlo adequado dos riscos identificados, nomeadamente:	n.º 5 art. 37.º REACH	Cumprido	
b1) Comunicação do risco aos utilizadores (e.g. formação, afixação de informação, sinalização de segurança);		Cumprido	
b2) Controlo da exposição e proteção individual (e.g. EPI, aspiração de vapores, poeiras e gases);		Cumprido	

Avaliação, comunicação e prevenção do risco	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
b3) Condições de armazenagem segura (e.g. ventilação, compatibilidade de outros produtos e materiais);		Cumprido	
b4) Medidas de prevenção e combate a incêndios;		Cumprido	
b5) Medidas de proteção do ambiente (e.g. bacias de retenção, materiais absorventes, material de limpeza).		Cumprido	

6.2.3 – Poluentes orgânicos persistentes

Poluentes orgânicos persistentes	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) O detentor de material acumulado que contenha substâncias POP cuja utilização não seja permitida, cumpriu a obrigação de gerir esse material como resíduo, nos termos do art. 7.º do Regulamento POP.	n.º 1, Art. 5.º Reg. POP n.º 1 Art. 10.º DL 75/2022	Não aplicável	
b) O detentor de uma quantidade de material acumulado superior a 50 kg que contenha substâncias POP cuja utilização seja permitida:	n.º 2, Art. 5.º Reg. POP n.º 1 Art. 10.º DL 75/2022	Não aplicável	
b1) Forneceu à DRAAC as informações relativas à natureza e à quantidade do mesmo, no prazo de 12 meses a contar da data em que o Regulamento (UE) n.º 2019/1021 passou a ser aplicável a essa substância ou da data de aplicação das alterações relevantes dos anexos I e II do Regulamento (UE) n.º 2019/1021.		Não aplicável	
b2) Forneceu anualmente à DRAAC, as informações relativas à natureza e à quantidade do mesmo, até ao termo do prazo fixado nos anexos I ou II do Regulamento (UE) n.º 2019/1021 para utilização restrita.		Não aplicável	
b3) Geriu o material acumulado de uma forma segura, eficiente e que respeite o ambiente, nos termos dos limiares e dos requisitos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto.		Não aplicável	
b4) Adotou todas as medidas adequadas para assegurar que o material acumulado seja gerido de modo a proteger a saúde humana e o ambiente.		Não aplicável	
c) Os resíduos que consistam em, contenham, ou estejam contaminados por qualquer das substâncias enumeradas no anexo IV do Regulamento (UE) n.º 2019/1021, foram eliminados ou valorizados sem demora indevida, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento, salvo se abrangidos pelas exceções previstas no n.º 4 do mesmo artigo.	n.º 2, Art. 7.º Reg. POP n.º 1 Art. 10.º DL 75/2022	Não aplicável	
d) Não foram realizadas operações de eliminação ou valorização suscetíveis de dar origem à valorização, reciclagem, recuperação ou reutilização das substâncias extremes inscritas no anexo IV do Regulamento (UE) n.º 2019/1021.	nº 3, Art. 7.º Reg. POP n.º 1 Art. 10.º DL 75/2022	Não aplicável	

7 – Emissão de poluentes para a atmosfera

7.1 – Fontes de emissão de poluentes para a atmosfera

Foram identificadas no estabelecimento as fontes de emissão de poluentes para a atmosfera constantes do quadro seguinte.

Fonte de emissão	Tipo	VLE aplicáveis	Medidas de mitigação / tratamento
FF1 – Caldeira de vapor n.º 3209/A + Caldeira de vapor n.º 2170/A	MIC (1 a 49,9 MW)	TEAR/2024/11	-
FF2 – Caldeira de termo fluído nº 2484/A + Caldeira de termo fluído n.º 2485/A	MIC (1 a 49,9 MW)	TEAR/2024/11	-
FF3 – Câmara de secagem	Outra instalação	-	Filtros de mangas
FF4 – 2 Geradores de Emergência	Outra instalação	-	-

7.2 – Prevenção e controlo da emissão de poluentes para a atmosfera

Relativamente à emissão de poluentes para a atmosfera verificou-se o seguinte:

7.2.1 – Normas gerais

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) No caso de se tratar de uma média instalação de combustão (MIC), foi emitida uma licença de emissões para o ar.	Art. 5.º DL 39/2018	Cumprido	TEAR/2024/11
b) A instalação foi projetada e construída de modo a reduzir as emissões de poluentes atmosféricos e evitar a transferência de poluição de um meio recetor para outro, mediante a adoção das melhores técnicas disponíveis que possibilitem a sua aplicação em condições económicas e tecnicamente viáveis, tendo em conta os respetivos custos e benefícios.	Art. 43.º DLR 32/2012/A	Não verificado	
c) O operador adotou todas as medidas necessárias para assegurar que no decurso do funcionamento da instalação, incluindo as condições de funcionamento normal e as condições de arranque, de paragem ou de manutenção, e na desativação definitiva da instalação são respeitados os princípios e objetivos estabelecidos na lei.	Art. 43.º DLR 32/2012/A	Cumprido	
d) Os equipamentos de despoeiramento e de tratamento de efluentes gasosos são adequados e devidamente explorados, de modo a reduzirem ao mínimo os períodos de indisponibilidade e permitirem um nível de eficiência elevado.	Art. 45.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
e) Tendo-se verificado a indisponibilidade dos equipamentos referidos na alínea anterior, por período superior a 24 horas, o operador notificou a autoridade ambiental no prazo máximo de 48 horas a contar da verificação da deficiência ou avaria.	Art. 45.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
f) São utilizadas na instalação substâncias ou misturas que, devido ao seu teor de COV classificados como cancerígenos ou tóxicos para a reprodução, devam ser acompanhadas das advertências de perigo H340, H350, H350i, H360D ou H360F.	Art. 46.º DLR 32/2012/A	Não verificado	

7.2.2 – Minimização das emissões difusas

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
O operador adotou medidas para minimizar as emissões difusas, designadamente:	Art. 44.º DLR 32/2012/A	Cumprido	Sistema de desodorização instalado no digestor da ETARI
a) Captação e canalização para um sistema de exaustão das emissões difusas de poluentes atmosféricos, sempre que técnica e economicamente viável;		Não aplicável	
b) Confinar, por regra, a armazenagem de produtos de características pulverulentas ou voláteis;		Não aplicável	
c) Os equipamentos de manipulação, trasfega, transporte e armazenagem, desde que técnica e economicamente viável, devem ser dotados de dispositivos de captação e exaustão.		Não aplicável	
d) Garantir, sempre que seja técnica e economicamente viável, meios de pulverização com água ou aditivos, caso se verifique a necessidade imperiosa de armazenamento ao ar livre.		Não aplicável	
e) Armazenar, na medida do possível, em espaços fechados os produtos a granel que possam conduzir a emissões de poluentes para a atmosfera.		Não aplicável	
f) Assegurar que o pavimento da área envolvente da instalação, incluindo vias de circulação e locais de parqueamento, possui revestimento adequado a evitar a contaminação de solos e aquíferos e é mantido em condições de limpeza.		Não aplicável	

7.2.3 – Monitorização das emissões

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) O operador procedeu ao autocontrolo das emissões sujeitas a VLE.	Art. 52.º DLR 32/2012/A	Cumprido	Submeteu em 05/02/2026 a monitorização realizada em 10/12/2025 (FF1, FF2, FF3) - devido ao incêndio que deflagrou no edifício de secagem em 06/02/2025, e à consequente paragem do setor da secagem Submeteu em 05/02/2026 a monitorização realizada em 10/12/2025 (FF1, FF2, FF3) - devido ao incêndio que deflagrou no edifício de secagem em 06/02/2025, e à consequente paragem do setor da secagem durante um longo período de tempo, apenas foi-lhes possível efetuar uma monitorização dos efluentes gasosos em 2025.durante um longo período de tempo, apenas foi-lhes possível efetuar uma monitorização dos efluentes gasosos em 2025.
b) Foi efetuado o autocontrolo das emissões sujeitas a monitorização pontual com a periodicidade que lhes é aplicável.	Art. 53.º DLR 32/2012/A	Não cumprido	Justificação na alínea anterior.
c) Foi efetuado o autocontrolo das emissões sujeitas a monitorização em contínuo.	Art. 54.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
d) O operador de fonte pontual dispensada de monitorização mantinha um registo atualizado com o número de horas de funcionamento e consumo de combustível das instalações abrangidas.	Art. 55.º DLR 32/2012/A	Cumprido	Geradores de emergência
e) Os métodos de medição, recolha e análise das emissões de poluentes seguiram os requisitos normativos e legais aplicáveis.	Art. 56.º DLR 32/2012/A	Cumprido	
f) O operador enviou à autoridade ambiental os resultados da monitorização pontual, contendo toda a informação obrigatória, no prazo de 60 dias seguidos contados da data de realização da monitorização.	Art. 57.º DLR 32/2012/A	Cumprido	
g) O operador enviou à autoridade ambiental os resultados trimestrais da monitorização em contínuo, até ao dia 30 do mês seguinte ao encerramento do trimestre ou no dia útil imediatamente posterior.	Art. 57.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	

7.2.4 – Cumprimento dos valores limite de emissão

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) As emissões monitorizadas cumpriram os VLE.	Art. 58.º DLR 32/2012/A	Cumprido	
b) Os períodos de avaria ou de mau funcionamento das instalações ou dos sistemas de tratamento de efluentes foram comunicados à autoridade ambiental no prazo de 48 horas.	Art. 59.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
c) Na sequência das ocorrências mencionadas na alínea anterior o operador adotou de imediato as medidas corretivas adequadas bem como um programa de vigilância apropriado.	Art. 59.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
d) As situações referidas na alínea b) tiveram duração inferior a 16 horas seguidas e a 170 horas cumuladas por ano civil, por cada fonte pontual.	Art. 59.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	
e) Os incumprimentos de VLE por um período superior a 16 horas seguidas foram comunicados à autoridade ambiental no prazo máximo de 48 horas.	Art. 60.º DLR 32/2012/A	Não aplicável	

7.2.5 – Metrologia e equipamentos de controlo

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Os instrumentos utilizados na monitorização pontual ou em contínuo foram submetidos a controlo metrológico ou a calibrações efetuadas por laboratórios acreditados.	Art. 62.º DLR 32/2012/A	Cumprido	

7.2.6 – Descarga de poluentes atmosféricos

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Os poluentes são descarregados na atmosfera através de uma chaminé de altura adequada.	Art. 63.º e 64.º DLR 32/2012/A	Cumprido	
b) A velocidade de saída dos gases é de pelo menos 6 m/s para caudais superiores 5000 m^3/h ou 4 m/s para caudais menores ou iguais a 5000 m^3/h.	Art. 63.º DLR 32/2012/A	Cumprido	
c) São cumpridas as normas relativas à construção de chaminés.	Art. 66.º DLR 32/2012/A	Cumprido	

7.3 – Utilização de gases fluorados

7.3.1 – Equipamentos com gases fluorados

Foram identificados no estabelecimento os seguintes equipamentos contendo gases fluorados com efeito de estufa (GFEE):

TECO2*	Número de equipamentos	Tipos de gases fluorados
TECO2 < 5	6	R134A, R32
5 ≤ TECO2 < 50	2	R410A
50 ≤ TECO2 < 500	-	-
TECO2 ≥ 500	-	-

* TECO2 – toneladas equivalente de CO_2

Obs: Na listagem de equipamentos contendo GFEE fornecida pelo operador constam 4 camiões refrigerados, com as matrículas: 26-QZ-66; 65-12-XM; 75-TC-50; AV-94-ZI, que utilizam os seguintes gases: R449A; R134A; R452. No entanto não conta informação relativa à carga existente em cada um desses equipamentos.

7.3.2 - Verificação dos requisitos legais relativamente ao operador de equipamentos com gases fluorados

Relativamente a equipamentos com gases fluorados verificou-se o seguinte:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) O operador tomou as precauções adequadas para evitar a libertação não intencional de GFEE.	art. 3.º Reg. CE 517/2014	Cumprido	
b) O operador providenciou a recuperação de gases fluorados dos equipamentos para efeitos de reciclagem, valorização ou destruição.	art. 8.º Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
c) O operador deu cumprimento às restrições de utilização previstas no artigo 13.º do Regulamento (UE) 517/2014 (hexafluoreto de enxofre; GFEE com PAG ≥ 2500 em equipamentos com TECO2 ≥ 40)	art. 13.º Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
d) O operador providenciou a verificação para deteção de fugas nos equipamentos abrangidos, com a periodicidade aplicável de acordo com a quantidade de gases fluorados.	art. 4.º Reg. CE 517/2014	Cumprido	Comprovaram ter efetuado verificação para deteção de fugas em 2025 nos sistemas de refrigeração dos camiões refrigerados. Relativamente aos dois equipamentos de ar condicionado abrangidos, remeteram um documento da empresa Susiarte com a inspeção/manutenção anual desses equipamentos, tendo a última verificação para deteção de fugas sido realizada em abril de 2026. No entanto, não apresentaram as devidas fichas de intervenção.
e) O operador efetuou as diligências necessárias para determinar se a empresa prestadora de serviços (instalação, reparação, deteção de fugas, recuperação de gases) detém os certificados necessários para as intervenções contratadas.	art. 10.º Reg. CE 517/2014	Cumprido	
f) O operador providenciou a instalação de um sistema de deteção de fugas em equipamentos com gases fluorados com efeito de estufa em quantidade superior a 500 TECO2.	art. 5.º Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
g) O sistema de deteção de fugas mencionado na alínea anterior é inspecionado pelo menos uma vez de 12 em 12 meses.	art. 5.º Reg. CE 517/2014	Não aplicável	
h) O operador elaborou e mantém atualizado um registo dos equipamentos que devam ser verificados para deteção de fugas, contendo toda a informação obrigatória.	Art. 6.º Reg. CE 517/2014	Cumprido	
i) O operador de equipamentos sujeitos a verificações periódicas para deteção de fugas comunicou à autoridade ambiental os dados sobre a utilização de gases fluorados, até 31 de março de cada ano?	Art. 5.º DL 145/2017	Cumprido	DRAAC/FGF-RAA/2026/283

8 – Ruído (atividades ruidosas permanentes)

8.1 – Enquadramento do estabelecimento

Tipo de exposição humana na envolvente	Classificação da zona envolvente	Período de funcionamento do estabelecimento
Recetores sensíveis na envolvente da empresa, a cerca de 200 metros.	Não classificada	24/dia

8.2 – Verificação dos requisitos legais relativamente ao ruído

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental.	n.º 1 e 7 art. 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	
b) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado no âmbito do procedimento de licenciamento / autorização de instalação.	n.º 1 e 8 art. 25.º DLR 23/2010/A	Não aplicável	
c) Cumprimento dos valores limite e do critério de incomodidade, verificado através de outra avaliação acústica.	n.º 1 art. 25.º DLR 23/2010/A	Cumprido parcialmente	O relatório do INOVA n.º RER/2026.02, de 28/05/2026, concluindo que o Nível Sonoro Médio de Longa Duração aplicável ao ruído ambiente com origem na atividade da Pronicol – Produtos Lácteos, S.A. situada em Angra do Heroísmo é cumprido, enquanto o Critério de Incomodidade é respeitado, exceto no ponto P3 nos períodos do entardecer e noturno.

9 – Instalações sujeitas a outros regimes

9.1 – Estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental

Requisitos específicos aplicáveis a estabelecimentos abrangidos por licenciamento ambiental:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Submissão do RAA no prazo definido	DLR 20/2025/A e Licença Ambiental	Cumprido	DRAAC-RAA/2024/033, submetido em 30/06/2025. À data da inspeção, o de 2025 ainda não tinha sido submetido.
b) Submissão do PRTR no prazo definido	Art.º 94.º a 98.º DLR 20/2025/A	Cumprido	
c) Cumprimento de outros requisitos impostos na licença ambiental ou declaração de impacte ambiental		Cumprido parcialmente	- A comunicação à DRAAC da última situação de potencial emergência (DACCA-EMERG-INDUSTRIAIS-2PARTE/2026/005) apenas foi submetida em 26/06/2026, quando a ocorrência foi de 08/05/2026, ou seja, muito mais do que o prazo máximo de 48 horas (ponto 4 da LA); - Incumprimento das medidas 1 e 2 do ponto 2.2.3.3. da LA.
d) Obrigação de possuir título de emissão de gases com efeito de estufa (atividades do anexo V)	Decreto-Lei n.º 12/2020 e Art.º 69.º DLR 20/2025/A	Cumprido	TEGEE.RAA.100

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
e) Submissão do relatório relativo às emissões ocorridas no ano civil anterior, dentro do prazo – (instalações com título de emissão de gases com efeito de estufa)	Art.º 32.º DLR 12/2020	Cumprido	

9.2 – Roedores, invasores e comensais

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2010/A, de 17 de novembro:

- Indústrias alimentares, das bebidas, do tabaco

Requisitos:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Boas práticas	Art. 5.º DLR 31/2010/A	Não verificado	
b) Planos de controlo integrado de roedores	Art. 6.º DLR 31/2010/A	Cumprido	

9.3 – Doença do legionário

9.3.1 – Equipamentos ou instalações identificados no estabelecimento

Foram identificados equipamentos ou sistemas abrangidos pela Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, que estabelece o regime de prevenção e controlo da doença do legionário, assinalados no quadro seguinte:

Tipologia de equipamento ou sistema	Identificado no estabelecimento?	Observações
a) Equipamentos de transferência de calor associados a sistemas de aquecimento, ventilação e ar condicionado ou a unidades de tratamento do ar, desde que possam gerar aerossóis de água:		
i) Torres de arrefecimento	Não verificado	
ii) Condensadores evaporativos	Não verificado	
iii) Sistemas de arrefecimento de água de processo industrial	Não verificado	
iv) Sistemas de arrefecimento de cogeração	Não verificado	
v) Humidificadores	Não verificado	
b) Sistemas inseridos em espaços de acesso e utilização pública que utilizem água para fins terapêuticos ou recreativos e que possam gerar aerossóis de água.	Não verificado	
c) Redes prediais de água, designadamente água quente sanitária.	Não verificado	
d) Sistemas de rega ou de arrefecimento por aspersão, fontes ornamentais ou outros geradores de aerossóis de água com temperatura entre 20°C e 45°C.	Não verificado	

9.3.2 - Verificação do cumprimento das obrigações de prevenção e controlo da doença do legionário

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Registo dos equipamentos mencionados na alínea a) do quadro anterior na plataforma eletrónica da DGS	a), n.º 1, art. 3.º da Lei 52/2018	Não verificado	
b) Elaboração, execução, cumprimento e revisão do plano de prevenção e controlo	a), n.º 1, e al. a) n.º 2, art. 3.º da Lei 52/2018	Não verificado	

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
c) Realização de auditorias aos equipamentos e à adequabilidade do plano	c), n.º 1, art. 3.º da Lei 52/2018	Não verificado	
d) Adoção de procedimento aplicável em situação de risco	d), n.º 1, e al. b) n.º 2, art. 3.º da Lei 52/2018	Não verificado	
e) Adoção de um programa de manutenção e limpeza	n.º 3, art. 3.º da Lei 52/2018	Não verificado	

9.4 – Responsabilidade ambiental

Enquadramento do estabelecimento no âmbito do Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho (de acordo com a listagem do anexo III, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 60/2012, de 14 de março):

1. Instalação sujeita a licenciamento ambiental (PCIP)

Requisitos:

Requisito	Enq. legal	Verificado	Evidências / Justificação
a) Constituição de uma garantia financeira que lhe permita assumir a responsabilidade ambiental inerente à atividade desenvolvida.	Art. 22.º DL 147/2008	Cumprido	Constituição de uma reserva especial para responsabilidades ambientais, evidenciada na ata n.º 28, de 18/03/2010 e no balanço de 2025.

10 – Irregularidades e infrações detetadas

Foram verificadas as seguintes infrações:

a) O incumprimento dos requisitos de armazenagem e triagem preliminares de resíduos perigosos, nomeadamente, o armazenamento de resíduos perigosos [fuelóleo (130701*)] no exterior das instalações, em violação do disposto no artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2026/A, de 11 de março, constitui contraordenação ambiental grave prevista na alínea f), do n.º 2 do artigo 149.º do mesmo diploma, punível nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto;

b) Incumprimento das medidas 1 e 2 do ponto 2.2.3.3. da Licença Ambiental n.º 2/2025/DRAAC, bem como do ponto 4 da mesma licença. A inobservância das condições fixadas na licença ambiental constitui contraordenação ambiental grave prevista na alínea h) do n.º 2 do artigo 104.º do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2025/A, de 29 de julho, punível nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto;

c) Os produtores de lamas de depuração são obrigados a fornecer semestralmente à entidade licenciadora informações sobre as lamas produzidas. O seu incumprimento viola o disposto no n.º 1 do artigo 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2009/A, de 19 de outubro, constituindo contraordenação grave, nos termos da alínea k) do n.º 2 do artigo 57.º do mesmo diploma, sendo punível nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.

11 – Indicações e medidas adotadas

Indicações transmitidas:

Medidas adotadas:

☒ Envio do relatório à entidade inspecionada, para conhecimento.

☐ Arquivamento do processo inspetivo.

☒ Notificação para regularização.

☐ Levantamento de auto de notícia.

☒ Outra: Envio do relatório à entidade licenciadora DRAAC, para conhecimento

Ponta Delgada, 24 de setembro de 2026

Assinado por: **Luís Miguel Ávila da Silva Machado**
Certificado por: **Governo Regional dos Açores**
Atributos certificados: **Inspetor Superior na Inspeção Regional do Ambiente**

CHAVE MÓVEL